



## **JOCKEY CLUB DO PARANÁ**

### **REGULAMENTO DE FENILBUTAZONA**

A Comissão de Corridas, no uso de suas atribuições e no intuito de atender as exigências do MAPA no quesito BEM-ESTAR ANIMAL, resolve promover um cadastramento dos Médicos Veterinários atuantes dentro do Hipódromo do Tarumã.

Para tanto os Veterinários deverão apresentar junto à Comissão de Corridas documentação que comprove:

- 1) Pelo menos 5 ( cinco) anos de registro no CRMV,**
- 2) Comprovar experiência de pelo menos 3 (três) anos no atendimento de cavalos de corrida (PSI).**

Os interessados deverão apresentar a documentação na sede da Comissão de Corridas para posterior análise pela mesma.

A Comissão de Corridas, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** para fins do disposto no artigo 163 do Código Nacional de Corridas (CNC), alterar a regulamentação do uso de Fenilbutazona, a partir da publicação deste, de acordo com as regras a seguir:

**Artigo 1º - No ato da inscrição do animal, o treinador deverá fazer a solicitação do uso da Fenilbutazona no respectivo formulário de inscrição.**

§ 1º - O uso da Fenilbutazona somente será autorizado mediante a apresentação de laudo descritivo da condição clínica do animal, que justifique a utilização da referida substância, emitido pelo médico veterinário devidamente cadastrado junto à Comissão de Corridas e responsável pelo animal.

§ 2º - O laudo descritivo acima deverá ser entregue à Comissão de Corridas até o dia 1º (primeiro) de cada mês e será valido por **30 (trinta) dias**.

§ 3º - Todo animal que correr medicado oficialmente com Fenilbutazona deverá correr sob o efeito dessa substância em todas as apresentações subseqüentes, por um período ininterrupto de **60 (sessenta) dias**.

**OBS: O VETERINÁRIO DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO A COMISSÃO DE CORRIDAS E RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO DO USO DE FENILBUTAZONA, SERÁ CO-RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO BEM-ESTAR DO REFERIDO ANIMAL.**

**Parágrafo Único** – Cumprido tal prazo o treinador poderá solicitar, por escrito, à Comissão de Corridas, que seja interrompida a administração desta substância. Nesta hipótese, e por igual período **60 (sessenta) dias** o animal deverá ser apresentado sem uso de Fenilbutazona em todos os páreos que venha a participar.

**Artigo 2º** - A Comissão de Corridas fará constar no programa oficial os nomes dos animais que atuarão sob os efeitos da Fenilbutazona com a letra **(F)** ao lado do nome do animal.

**Artigo 3º** - A indicação da aplicação da Fenilbutazona, no ato da inscrição, acarretará na obrigatoriedade da aplicação da aludida substância, devendo portanto, o animal atuar sob os efeitos no páreo que estiver inscrito.

**Artigo 4º** - A permissão para o uso da Fenilbutazona obedeceu rigorosamente os procedimentos a seguir:

I – A dose máxima permitida será de 10 ml (10 mililitros) ou 2 g (2 gramas), aplicada por via intra-venosa em até 08 (oito) horas antes do horário oficial do respectivo páreo em que o animal estiver inscrito.

II – Será permitido o uso de Fenilbutazona em provas consideradas como: Comuns, Claimings, Pesos Especiais e Handicap, sendo portanto **proibido o uso em Provas Especiais, Provas Clássicas e Grande Prêmios.**

III – Será permitido o uso de Fenilbutazona em animais com idade hípica a partir de **4 anos.**

**Artigo 5º** - À critério da Comissão de Corridas, além da urina, amostras de sangue poderão ser coletadas dos animais que foram submetidos a aplicação de Fenilbutazona, a qualquer momento, desde a inscrição do referido animal.

**Artigo 6º** - Caso no exame antidoping seja constatada a presença de Fenilbutazona em quantidade superior ou inferior a permitida, será considerado doping do animal, sendo o mesmo e seu treinador submetidos as penalidades previstas no Artigo 163 do CNC. O mesmo acontecendo na ausência da substância em animais em que foi comunicado o seu uso.

**Artigo 7º** - Fica estabelecido que caso o animal que recebeu Fenilbutazona venha a apresentar claudicação durante o páreo, o mesmo será suspenso por **21 (vinte e um) dias**, na reincidência por **63 (sessenta e três) dias** e na segunda reincidência por **126 (cento e vinte e seis) dias**.

**Artigo 8º** - Ficam revogadas as resoluções anteriores da Comissão de Corridas sobre este tema.

**Artigo 9º** - Casos omissos e não constantes neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Corridas.

Curitiba, 7 de agosto de 2019.

**A COMISSÃO DE CORRIDAS**